



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	013/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO
PROCESSO ADM Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL:	CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS QUE TRAMITAM EM BELÉM E OU DISTRITO FEDERAL PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	

### I - INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 12/05/2022 para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021-SEMAF, celebrado entre o **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, 65 da lei 8.666/93, sendo que o seu prazo passa a ser de 23/04/2022 a 23/04/2023.

### II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 §2º, do Art. 22 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Parecer Controle Interno (fls. 037 a 038);
- ✓ Termo de juntada de processo por anexação assinado pela servidora Camila Andressa Cardoso de Sousa (fl. 039);
- ✓ Certidão de afixação de divulgação de extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 013/2021 – SEMAF (fl. 040);
- ✓ Espelho do e-mail enviado pela empresa para a Secretaria de Administração, encaminhando o ofício correspondente a solicitação de prorrogação de contrato (fl. 041);
- ✓ Espelho do e-mail enviado pela empresa para a Secretaria de Administração, encaminhando o ofício de aceite e as certidões (fl. 042);
- ✓ Termo de conclusão assinado pela servidora Camila Andressa Cardoso de Sousa (fl. 043).

### III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e quantitativo em análise do contrato nº 013/2021 – SEMAF, origem da Inexigibilidade nº 006/2021, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico (fls. 029 a 031), podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. **Recomendamos:** a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA e no Sistema Contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 12 de Maio de 2022.

Simone Braga Monteiro  
Controle Interno  
Decreto nº 028/2021

Luciane da Silva Ferreira  
Analista de Controle Interno  
Portaria nº 07/2022